



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 4026 / 2020
(Autoria: Legislativo)



Estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação.

Art. 2º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada serão notificados compulsoriamente pelos:

I - Estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias e ao setor psiquiátrico do município;

II - Estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar, para que este encaminhe os casos para os estabelecimentos previstos no inciso I.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 1º Nos casos que envolverem crianças ou adolescentes, o conselho tutelar deverá receber a notificação que trata o inciso I do caput do artigo 2º.

§ 2º A notificação compulsória prevista no caput do artigo 2º tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino público e privado previstos nos incisos I e II do caput do artigo 2º deverão informar os profissionais que lá trabalham, quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 18 de agosto de 2020

Vicente Cardoso dos Santos Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Este projeto de lei tem o objetivo de estabelecer a notificação compulsória de episódios de violência autoprovocada, para que os serviços de saúde e autoridades sanitárias do município tenham conhecimento e maior controle dos casos de doenças psicológicas.

A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo com ou sem intenção consciente de suicídio. Esse comportamento é repetitivo, chegando, em alguns casos, a mais de 100 vezes em um período de 12 meses. As formas mais recorrentes de automutilação variam entre cortar a própria pele, bater em si mesmo e queimar-se. As agressões, geralmente, são feitas nos braços, pernas e abdômen. Tentativas de suicídio representam uma classe de fenômeno distinta do suicídio onde o paciente comunica o seu sofrimento para ser socorrido. 30 a 40% dos casos fazem novas tentativas do período de seis meses a um ano e a média é de 20 tentativas para cada suicídio consumado. É mais frequente em jovens abaixo de 25 anos de idade, e de 2 a 3 vezes mais elevadas em mulheres.

Infelizmente, a taxa de suicídio no município é alta, por isso a importância desta Lei, para que através da notificação compulsória, medidas de ajuda a estes pacientes possam ser urgentemente tomadas, com intervenções multidisciplinares e multisetoriais, levando a um atendimento psicoterápico ágil.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, o voto favorável a este projeto.

Muzambinho, 18 de agosto de 2020


Vicente Cardoso dos Santos Junior
Vereador

30-11 MUZAMBINHO 1880